



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 – 00003
PROCESSO Nº 03/2024 -IPMP

CONTRATO Nº 03/2024

Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP) e seu anexo I, que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa INVOLÁVEL PARAGOMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS EIRELI como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, 221, Centro, Paragominas/PA, representado neste ato por sua Presidente, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, presidenta no exercício de seu mandato, brasileira, divorciada, servidora pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 2836275 PC/PA e do CPF/MF nº 641.557.142-72, residente e domiciliada nesta cidade de Paragominas, Pará, doravante denominado e do outro lado a empresa **INVOLÁVEL PARAGOMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ (MF) nº 14.742.685/0001-56, situado na Rua Dom Pedro I, 282, Celio Miranda Paragominas, PA, CEP 68625220,, representado pelo sr. **MARCELO ANDREI BERNARDI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. 9009093-3 SESP/PR e CPF/MF nº. 053.249.149-16, residente e domiciliado RUA MANACÁ DA SERRA, 100, Tião Mineiro, Parque Village e Flamboyant, Paragominas-Pa, CEP: 68630718, denominada para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7/2024-00003, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP) e seu anexo, pelo período de 12 meses podendo haver prorrogação conforme legislação vigente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:

2.1. O Prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme previsto no estudo técnico preliminar, com início na data da assinatura.

CLÁUSULA III - PREÇO:

3.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 8.988,00 (Oito mil e novecentos e oitenta e oito reais)** conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto de Previdência do Município

PROJETO ATIVIDADE: 2.143 – Manutenção das Atividades do IPMP

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Recurso: Próprio

CLÁUSULA V - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

5.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas com autorização da Presidente da autarquia em cheque.

5.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.7. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

5.8. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo;

6.1.1. O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

6.1.2. A repactuação de preços, quando solicitada pela contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo setor de compras e contratos e Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

6.1.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

6.1.4. Demais previsões da lei 14.133/2021 e suas alterações.

.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

7.1 Execução imediata a partir da data do início do contrato, conforme os termos descritos nos documentos anexados a este processo



CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

8.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3. Dar ciência ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente, Diretora Administrativa e Diretora Financeira;

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

9.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

9.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;



- 9.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 9.9. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.10. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;
- 9.11. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 9.12. Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;
- 9.13. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;
- 10.2. Emitir relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados e, resultados alcançados;
- 10.3. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com cronograma de trabalho proposto por esta, aprovado pela Presidência e sua diretoria administrativa através de profissional habilitado, sendo responsável por instruir os servidores deste Instituto;
- 10.4. Os serviços serão executados sob agendamento podendo acontecer *in loco*, ou reuniões *on line* com a equipe desta autarquia sob agendamento, ficando também a disposição para atendimento dos servidores deste via aplicativo de mensagens e ligações;
- 10.5. Apoiar quando necessário às ações primordiais à estruturação projetada deste Instituto;
- 10.6. Capacitar continuamente os servidores pertencentes a este Instituto sempre que conveniente;
- 10.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.8. A contratada se responsabilizará por todas as despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos, quando houver deslocamento até o município de Paragominas;
- 10.9. Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- 10.10. Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 10.11. Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.12. Garantir a fiscalização pela contratante.

10.13. Dar ciência a Presidência e sua Diretoria administrativa, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato

CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

12.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.3. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato



Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 22 de fevereiro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**INVIOLÁVEL PARAGOMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES
ELETRÔNICOS EIRELI
MARCELO ANDREI BERNARDI
CONTRATADA**